



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 421, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o pedido de Atualização do regimento interno do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia-EGH.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.179562/2024-71;

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o pedido de Atualização do regimento interno do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia- EGH.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

#####

Anexo a Resolução CUV 421 de 6 de novembro de 2024

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL FLUMINENSE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, com sede à Rua Professor Marcos Waldemar de Freitas Reis, Blocos N, O e P, São Domingos, Niterói, RJ, CEP 24210-201, é unidadediretamente vinculada à Universidade Federal Fluminense, criada através do Decreto nº 62.414, de 15 de março de 1968, alterada pela Res. CUV/UFF nº 42 de 24 de abril de 1991 e pela presente Resolução.

Art. 2º O Instituto tem por finalidade atuar na promoção e desenvolvimento de atividades relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão, respeitando a sua indissociabilidade, no domínio das Ciências Humanas, Sociais e Filosofia e de outras ciências correlatas, e de sua integração com as demais áreas de conhecimento.

§1º O Instituto de Ciências Humanas e Filosofia poderá oferecer cursos de graduação e de pós-graduação (stricto e lato sensu), conforme normativas internas e legislação específica sobre o tema.

§2º O Instituto de Ciências Humanas e Filosofia poderá participar nas atividades de ensino e de extensão universitária das unidades da UFF, de acordo com os planos a serem apreciados pelo Colegiado e na forma que for acordada com as unidades interessadas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura

Art. 3º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, o Instituto de Ciências Humanas e Filosofia terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Estrutura Administrativa:

- a) Área de Pesquisa;
- b) Departamento de Antropologia;
- c) Departamento de Ciência Política;
- d) Departamento de Filosofia; e
- e) Departamento de Sociologia e Metodologia em Ciências Sociais.

II - Estrutura Deliberativa:

- a) Colegiado do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia.

III - Estrutura Acadêmica:

- a) Coordenação do curso de pós-graduação em Antropologia;

Anexo a Resolução CUV 421 de 6 de novembro de 2024

- b) Coordenação do curso de pós-graduação em Ciência Política;
- c) Coordenação do curso de pós-graduação em Filosofia;
- d) Coordenação do curso de pós-graduação em Sociologia;
- e) Coordenação do curso de pós-graduação em Sociologia e Direito;
- f) Coordenação do curso de Bacharelado em Antropologia;
- g) Coordenação do curso de Bacharelado em Ciências Sociais;
- h) Coordenação do curso de Licenciatura em Ciências Sociais;
- i) Coordenação do curso de Bacharelado em Filosofia;
- j) Coordenação do curso de Licenciatura em Filosofia; e
- k) Coordenação do curso de Bacharelado em Sociologia.

Parágrafo único. O(A) Diretor(a) do Instituto poderá criar, em consonância com o Colegiado e as normas vigentes, Comissões, Núcleos Temáticos e Grupos de Trabalho para desenvolver projetos específicos de interesse da Unidade, institucionalizando-os por meio de atos formais publicados no Boletim de Serviço e em consonância com as normas internas e leis específicas sobre o tema.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 4º Para exercer o funcionamento do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, o(a) diretor(a) realizará reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com a necessidade do serviço e respeitando os prazos de convocação estabelecidos pelas normas internas.

Art. 5º As reuniões ordinárias terão periodicidade mensal e deverão seguir um calendário anual previamente aprovado pelo Colegiado.

Art. 6º As reuniões do Colegiado do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia serão convocadas e presididas pelo(a) Diretor(a), em sua ausência pelo(a) vice-diretor(a), e na falta deste pelo decano do Colegiado.

Art. 7º O Colegiado poderá se reunir extraordinariamente quando convocado pelo(a) Diretor(a), ou por 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado, com indicação de motivo e com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 8º O(a) Presidente ou seu(sua) Substituto(a) não possui direito a voto, exceto em caso de empate.

Art. 9º É facultado ao(à) Vice-Diretor(a) participar das reuniões presididas pelo(a) Diretor(a), sem direito a voto, exceto quando na condição apresentada no artigo 8º.

Art. 10. A convocação para as reuniões do colegiado, salvo em caso de excepcional urgência, deverá ser feita por meio eletrônico, com antecedência de no mínimo 5 dias corridos, devendo ser acompanhada da pauta dos assuntos a serem tratados e da ata da reunião anterior.

Art. 11. As reuniões do Colegiado necessitarão de quórum qualificado de metade mais um dos representantes para serem realizadas.

Anexo a Resolução CUV 421 de 6 de novembro de 2024

Art. 12. As decisões do Colegiado constarão em ata e aquelas de caráter normativo serão objeto de resoluções a serem expedidas pelo(a) diretor(a).

Art. 13. O Colegiado da Unidade será composto por representantes dos Corpos Docente, Técnico-administrativo e Discente, da seguinte forma:

I - 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, do Corpo Docente permanente lotados nos Departamentos de ensino do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia; a

II - 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes indicados pelo Corpo Técnico-Administrativo do instituto; e

III - 2 titulares e 2 suplentes, indicados pelo Corpo estudantil do instituto.

§ 1º Os representantes mencionados no item I e II terão mandato de 2 (dois) anos, assim como suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos, os sucederão em caso de vacância e serão eleitos na mesma ocasião.

§ 2º Os representantes mencionados no item III terão mandatos de 1 (um) ano, permitida uma recondução, assim como os suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos, os sucederão em caso de vacância e serão indicados na mesma ocasião.

Art. 14. Todos dos Departamentos e Coordenações de Curso de Graduação e de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia terão Regimentos Internos próprios, os quais devem ser elaborados e aprovados de acordo com a legislação vigente.

Seção III

Da Designação e Denominação dos Titulares e seus Substitutos

Art. 15. O Instituto de Ciências Humanas e Filosofia será dirigido pelo(a) Diretor(a) nomeado(a) por Portaria do Reitor, após consulta eleitoral e encaminhamento de lista elaborada pelo Colegiado do Instituto, conforme Regimento e Estatuto Geral da UFF.

§ 1º O mandato do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Unidade é de 4 (quatro) anos.

§ 2º O(A) Vice-Diretor(a) auxiliará o(a) Diretor(a) em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 3º O(A) Diretor(a), por meio de ato formal, poderá especificar outras atribuições que serão desempenhadas pelo(a) Vice-Diretor(a).

§ 4º O(A) Vice-Diretor(a) será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo professor que há mais tempo seja membro do Colegiado da Unidade, de acordo com lista organizada por ordem de decania. Havendo empate, pelo membro do colegiado com maior tempo de exercício de Magistério na Universidade Federal Fluminense.

Art. 16. A Área de Pesquisa será dirigida por um chefe, indicado pelo Diretor e designado por Portaria assinada pelo(a) Reitor(a).

Parágrafo único. A área de Pesquisa terá um substituto, indicado pelo Diretor e designado por Determinação de Serviço assinada pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Administração de Pessoal.

Art. 17. O Departamento será dirigido por um(a) Chefe, permitida recondução eleitoral, por uma única vez.

Anexo a Resolução CUV 421 de 6 de novembro de 2024

§ 1º O(A) Chefe e o(a) Subchefe do Departamento são designados pelo Reitor, entre professores integrantes da carreira do magistério superior, mediante consulta eleitoral.

§ 2º No Departamento haverá um(a) Subchefe, com igual mandato, que auxiliará o(a) Chefe em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vacância.

Art. 18. As Coordenações dos Cursos de Bacharelado e de Licenciatura serão dirigidas por Coordenadores(as), eleitos(as) de acordo com as normas do RGCE, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 19. As Coordenações dos Cursos de Pós-graduação serão dirigidos por um(a) Coordenador(a), eleito(a) de acordo com as normas do RGCE, com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Em cada Coordenação haverá um(a) Vice-Coordenador(a), com igual mandato, que auxiliará o(a) Coordenador(a) em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 20. Compete ao Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, além de cumprir o disposto no Estatuto e Regimento Geral:

I - formular diretrizes e políticas na área de Ciências Humanas, Sociais e Filosofia;

II - coordenar e executar programas, projetos e ações na área de Ciências Humanas, Sociais e Filosofia;

III - fomentar os estudos no ensino de graduação e de pós-graduação (lato e stricto sensu) no campo interdisciplinar das Ciências Humanas, Sociais e Filosofia, com base no princípio de igualdade de condições para o acesso e permanência na universidade, bem como no princípio de gestão democrática do ensino público, na forma da lei (C.F., art. 206, I e VI);

IV - trabalhar para a valorização institucional e aprimoramento acadêmico;

V - planejar as ações didático-pedagógicas voltadas para a formação acadêmica e profissional dos graduandos e dos pós-graduandos, observando a renovação intelectual e tecnológica;

VI - valorizar a integração dos cursos de graduação (dos diferentes turnos) e de pós-graduação;

VII - seguir o princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão universitária nas áreas do conhecimento;

VIII - incentivar e apoiar a realização de conferências, seminários, colóquios, simpósios e o intercâmbio de informações e de pessoal com centros científicos congêneres nacionais e internacionais;

IX - apoiar a realização de atividades de extensão universitária; e

X - apoiar os processos de inclusão social e democratização de acesso a todos os níveis de educação.

Art. 21. Compete à Área de Pesquisa proporcionar a infraestrutura logística do instituto.

Art. 22. Compete aos Departamentos e sua Plenária o estabelecido no Regimento Geral da UFF e em Regimento próprio.

Anexo a Resolução CUV 421 de 6 de novembro de 2024

Art. 23. O Colegiado da Unidade exerce função normativa, deliberativa e de planejamento acadêmico e administrativo, conforme competências definidas no Estatuto e Regimento Geral da UFF e neste Regimento Interno.

Parágrafo único. O Colegiado do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia é o órgão de deliberação superior da Unidade Acadêmica, tendo em vista as outras instâncias deliberativas mencionadas no inciso no art. 3º.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 24. Compete ao(a) Diretor(a) do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia em adição às atribuições previstas no regimento geral da UFF:

I - planejar, organizar e executar as atividades referentes à administração dos serviços técnico-administrativos, assegurando o pleno funcionamento dos diversos setores de atividades do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia e zelando pelo seu Patrimônio;

II - apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia e as promovidas pelos Departamentos, cursos de graduação e Programas de Pós-Graduação a ele subordinados;

III - elaborar e encaminhar um Relatório Anual de Atividades e de Prestação de contas para aprovação do Colegiado; e

IV - manter informada a comunidade sobre as atividades do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia.

Art. 25. Compete ao chefe da Área de Pesquisa administrar e executar o planejamento logístico do instituto.

Art. 26. As atribuições do Chefe e do Sub-Chefe do(s) Departamento(s) seguem o estabelecido no Regimento Geral da UFF e no regimento do seu respectivo departamento.

Art. 27. As atribuições dos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Programas de Pós-graduação da Unidade (Stricto Sensu e Lato Sensu) seguem o estabelecido no Regimento Geral da UFF, no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF, no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu da UFF, e nos Regimentos específicos desses programas.

Art. 28. As atribuições dos(as) Coordenadores(as) e Vice-Coordenadores(as) dos cursos de Graduação seguem o estabelecido no Regimento Geral da UFF e no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFF.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo(a) Diretor(a) do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, em consonância com o Colegiado e as normas vigentes.

Anexo a Resolução CUV 421 de 6 de novembro de 2024

Art. 30. Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação da Resolução que o aprova e revoga o antigo regimento da unidade referente à Resolução nº 42/1991 do Conselho Universitário da UFF de 24 de abril de 1991.